LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 19 DE JULHO DE 2012

REVOGADO
Pela LC 175
2/1/2018

Altera a redação dos dispositivos que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. O cargo público de "Cuidador Social" do quadro "Nível Fundamental Incompleto" e o cargo público de "Motorista" do quadro "Nível Fundamental Completo" do Anexo I da Lei Complementar N°. 45, de 03 de março de 2011, e suas alterações, passam a viger com a seguinte redação:

"Anexo I Cargos Públicos da Prefeitura Municipal de Formiga

Nível Fundamental Incompleto

Cargo Público	***Vagas***	***Vencimento***	***Jornada de trabalho semanal***
Cuidador Social	*12*	*R$ 659,76*	*40 horas*[II]

Nível Fundamental Completo

Cargo Público	***Vagas***	***Vencimento***	***Jornada de trabalho semanal***
Motorista	*22*	*R$ 966,93*	*40 horas*

[I] Jornada de trabalho 12/36 conforme Lei Complementar N°. 41, de 24 de fevereiro de 2011, alterada pela Lei Complementar N°. 82, de 04 de abril de 2012."

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de julho de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete